



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2554 - 56 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 01 (uma) UFM para o paciente em quarentena e isolamento que estiver fora do ambiente domiciliar;

II – Multa de 02 (duas) UFM para o paciente em quarentena e isolamento que romper a pulseira por dolo;

III - Multa de 03 (três) UFM, na hipótese de reincidência.

I – Multa de 03 (três) UFM, na hipótese de recusa a utilizar a pulseira.

Parágrafo Único. Além da multa as autoridades policiais e judiciárias serão informadas do descumprimento do isolamento para tomada de medidas referentes visando a apuração de crimes previsto no artigos 131, 132, 267 e 268 e demais normas pertinentes a matéria.

Art. 5º. Em caso de exame com resultado positivo realizado por laboratórios particulares, os mesmos deverão imediatamente comunicar a Central Covid de Matelândia, encaminhando a cópia do exame, para que assim o paciente positivado e seus demais contatos familiares possam ser identificados com as respectivas pulseiras, a fim de cumprir o isolamento.

Art. 6º. Caso os laboratórios particulares não procederem à comunicação de casos positivados e não encaminharem cópia dos exames, será aplicada multa de 05 (cinco) UFM a até 50 (cinquenta) UFM a cada descumprimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º. As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos cinco dias do mês de maio de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.627/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, mediante venda, precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão, dos bens imóveis integrantes do patrimônio público, a seguir relacionados:

I – Reserva Técnica 13 da Quadra nº 09 (nove), localizado no Loteamento Residencial AgroCafeeira da Cidade de Matelândia, com área total de 857,62 m² (oitocentos e cinquenta e sete



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2554 - 56 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

metros com sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob a Matrícula nº 25.331, contendo os seguintes limites e confrontações:

NOROESTE: Limita-se com o Lote 01 por uma distância de 18,26m, com o Lote 02 por uma distância de 10,00m, com o Lote 03 por uma distância de 10,00m, com o Lote 04 por uma distância de 10,00m, com o Lote 05 por uma distância de 10,00m, com o Lote 06 por uma distância de 10,00m, com o Lote 07 por uma distância de 10,00 m, com o Lote 08 por uma distância de 10,00m, com o Lote 09 por uma distância de 10,00m, com o lote 10 por uma distância de 10,00m, com o lote 11 por uma distância de 10,00m, com o lote 12 por uma distância de 10,00m;

NORDESTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Francisco Rissato, medindo uma distância de 8,25m.

SUDESTE: Limita-se com o Lote Rural nº 64-B-3 por uma distância de 130,77m.

OESTE: Limita-se com o lote Rural nº 64-B-2-A por uma distância de 5,05m.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, da categoria de bem público de uso especial para bem público de uso dominical.

Art. 3º. O imóvel levado à alienação, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 14.010/2021 e tem como valor mínimo, observado o preço de mercado praticado pelo mercado imobiliário da região, os constantes do Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O bem imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado em valor inferior ao atribuídos pela Comissão.

§ 2º. Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão, será realizada nova avaliação, sendo providenciado novo leilão público para alienação do referido bem.

Art. 4º. A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

§ 1º. Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º. O comprador não poderá ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos através da alienação autorizada por esta lei, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos cinco dias do mês de maio de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.628/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)